

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

ORGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos à distância via telerradiologia com interpretação, diagnóstico e emissão de laudo de raio x, sistema de gerenciamento de imagens (PAC'S) – com integração QR Code e responsabilidade técnica do setor de radiologia, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Afrânio/PE.		
TIPO: MENOR PREÇO		
JULGAMENTO: PORLOTE		
MODODEDISPUTA: ABERTOEFECHADO		
CONDIÇÃODEPARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA		
ACESSOAODEITAL,LOCALDEREALIZAÇÃODASESSÃOEPORTAL: CONFORMEITEM1.3 DESTE EDITAL		
DASDATASEHORARIOSDOCERTAME: CONFORMEITEM1.4DESTEEDITAL		
SISTEMAELETRÔNICOUTILIZADO: <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>		Portal de Compras Públicas
PREGOEIRO:VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA	E-mail: cplafranio@afranio.pe.gov.br	Fone:(87)3868.1054
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na plataforma doPortaldeCompras Públicas- <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u> , ouatravés do sítiooficialdaPrefeituradeAfrânio-PE: <u>www.afranio.pe.gov.br</u> .		
VALOR ESTIMADO	CARÁTER SIGILOSO (Art. 24, Lei 14.133/2021) Conforme solicitação da Secretaria Solicitante, e as justificativas acostadas ao Termo de Referência anexo deste edital.	
O presente edital/anexos observará as condições definidas previamente pela autoridade solicitante, sendo esteo ordenador de despesas. Os estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos, cotações prévias para formação dos preços estimados, estabelecimentos de exigências de habilitação e classificação, critério de participação, critério de julgamento, e demais documentos e informações necessárias ao processamento das contratações, fica sob a responsabilidade dos Agentes Públicos envolvidos por cada ato.		

O Município de Afrânio e o **Pregoeiro**, designado pela **324/2025 de 28 de agosto de 2025**, declaram que se acha aberta, a Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **"MENOR PREÇO"**, julgamento **"POR LOTE"**, modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**. A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/201, bem como pelos **Decretos Municipais nº 006/2024, de 08 de fevereiro de 2024, nº 036/2024, de 30 de dezembro de 2024, nº 002/2025, de 30 de janeiro de 2025**, disposto no presente Edital e seus anexos. A sessão pública será conduzida pelo **Pregoeiro**, com auxílio da **Equipe de Apoio**, conforme portaria acima citada, objetivando a contratação do objeto adiante descrito:

1. DO OBJETO.

Pregão Eletrônico com o Registro de Preços para à contratação de empresa especializada na

prestação de serviços médicos à distância via telerradiologia com interpretação, diagnóstico e emissão de laudo de raio x, sistema de gerenciamento de imagens (PAC'S) – com integração QR Code e responsabilidade técnica do setor de radiologia, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Afrânio/PE.

1.1.

ITEM	LOTE ÚNICO	QUANT.
1	EMIÇÃO DE LAUDOS DOS SEGUINTE EXAME DE RAIOX: RADIOGRAFIA DE: CAVUM; • RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL); • RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE; • RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE; • RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA; • RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL; • RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA; • RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA; • RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO- LOMBAR; • RADIOGRAFIA DE REGIÃO SACRO- COCCIGEA; • RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMOTÓRAX); • RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL); • RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO • RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACRÔMIO- CLAVICULAR; • RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL; • RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR; • RADIOGRAFIA DE BRAÇO; • RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA; • RADIOGRAFIA DE COTOVELO; • RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO; • RADIOGRAFIA DE MÃO; • RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA); • RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRÊS POSIÇÕES); • RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA); • RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP) • RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO; • RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL; • RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACA; • RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TIBIO-TARSICA; • RADIOGRAFIA DE BACIA; • RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO; • RADIOGRAFIA DE COXA; • RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL); • RADIOGRAFIA PATELA; • RADIOGRAFIA DE PÉ / DEDOS DO PÉ; • RADIOGRAFIA DE PERNA. TODOS ENGLOBA AP, PA, PERFIL, OBLÍQUO, AXIAL, TANGENCIAL LORDÓTICA, DECÚBITO DORSAL, VENTRAL OU LATERAL, TRENDELEBURG E STRESS (DINÂMICA) – QUANDO APLICÁVEL.	800 (mensal)
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMAGENS (PACS) INTEGRADO, CONTEMPLANDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, ARMAZENAMENTO, ENVIO E GERENCIAMENTO DE IMAGENS, COM INTEGRAÇÃO POR MEIO DE QR CODE. RESSALTA-SE QUE OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE NO PRIMEIRO MÊS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. OS DEMAIS 12 (DOZE) MESES CORRESPONDEM À PRESTAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS, INCLUINDO ARMAZENAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO, ENVIO DE IMAGENS E SUPORTE AO SISTEMA, DE FORMA MENSAL.	12 (meses)

1.2. A licitação está agrupada em **LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação caso seja de seu interesse.

1.3.O Edital está disponível nos sítios www.afranio.pe.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.4. DATA PARA INÍCIO DO ACOLOHIMENTO DAS PROPOSTAS: 08.09.2026 às 11h.

1.4.1. DATA/HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA DAS

PROPOSTAS/DISPUTA DOS LANCES/DEMAIS ATOS:22.09.2026 às 11h e 01min

1.4.2. –**REFERÊNCIA DE TEMPO**: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.

1.4.3. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h (vinte e quatro horas), a contar da respectiva data.

2. DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. O órgão gerenciador será: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

2.2. - Poderá utilizar-se da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no **Decreto nº 11.462 de 2023, e na Lei nº 14.133/2021;**

2.2.1. A adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP** somente poderá ser autorizada pelo órgão gerenciador, devendo o órgão não participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada no prazo legal de até 90 (noventa) dias após a referida autorização, observado o prazo de vigência da ata e em conformidade com o **art. 31, III, § 1.º ao 4.º do Decreto 11.462/2023.**

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

2.4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos deste ato convocatório e registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP; não podendo exceder na sua totalidade ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e/ou órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme **artigo 32, inciso I e II do Decreto nº 11.462 de 2023.**

2.5. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 32 do Decreto nº 11.462 de 2023.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. Poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão.

3.4.1. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos da seguinte forma:

3.4.1.1 – Ampla Concorrência a qualquer licitante que detenha atividade pertinente e compatível ao objeto a ser licitado, sem prejuízo. As licitantes enquadradas como **MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP** que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, tudo em conformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decreto Federal 8.538/2015.

3.5. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado as **ME/EPP/MEI/COOPERATIVAS** que se encontrem nas condições previstas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

3.6. Tratando-se de **ME/EPP/MEI/COOP** que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, **deverão declarar no Sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS o exercício do direito de preferência previsto em Lei.**

3.7. Como requisito para a participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital e seus Anexos.

3.8. A participação implica a aceitação integral dos termos deste Edital.

3.9. É vedada a participação de pessoa física (quando for o caso de participação desta) e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

3.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.3.1. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do texto da Lei 14.133/2021, que em seu artigo 15º que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso

concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Essa decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam realizar o fornecimento do objeto, reduziria o número de licitantes.

3.9.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.3.2 e 8.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 8.3.2 e 8.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da

contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.16. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO", EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- f) Que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.17. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta como preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade das declarações de que trata os itens 4.3 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

5.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

5.1.2. Indicar marca de cada item ofertado onde couber;

5.1.3. Fabricante de cada item ofertado onde couber;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia,

número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta será, no máximo, **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. Durante a sessão pública de disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O Sistema não identificará o autor dos lances ao (à) Pregoeiro(a) nem aos demais participantes.

6.8. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.8.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis

6.9. **Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "ABERTO e FECHADO", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.**

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração **de 15 (quinze) minutos** e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período **de até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.11. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o Sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste Edital, poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.15. Poderá o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.16. No caso de desconexão entre o(a) Pregoeiro(a) e o Sistema no decorrer da etapa competitiva, o Sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

6.17. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes, através de mensagem no Sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão, no intervalo mínimo de 24h para o reinício da sessão.

6.18. Após o encerramento dos lances, o Sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, a

microempresa, a empresa de pequeno porte, o microempreendedor individual e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº11.488/2007 e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo(a) Pregoeiro (a), na sala de disputa, para, no prazo de até 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

6.19. O disposto no subitem anterior não se aplica quando a melhor oferta válida tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.20. Não havendo manifestação da licitante, o Sistema verificará a existência de outra proponente em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o Sistema emitirá mensagem, cabendo ao(à) Pregoeiro(a) dar por encerrada a disputa do ITEM.

6.21. O Sistema informará a proposta de **menor preço** ao encerrar a fase de disputa.

6.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.24.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.24.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.24.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.24.2.2. empresas brasileiras;

6.24.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.25.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

8.1.1. A documentação exigida para fins de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**

8.2. Serão exigidos os seguintes documentos para fins de **habilitação jurídica**:

8.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Para fins de **Habilitação fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal, Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento do tributo Estadual, Distrital ou Municipal, Distrital relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. A fim de comprovar a **qualificação Econômico-Financeira**, serão exigidos os seguintes documentos:

8.4.1. **Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante**, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.4.2. **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores a data de realização desta licitação. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

a) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

8.5. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.6. A empresa deverá apresentar Memorial de Cálculo, com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das **seguintes fórmulas**:

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$



		PassivoCirculante + Exigível a Longo Prazo
c) Solvência Geral	SG =	<u>Ativo Total</u> PassivoCirculante + Exigível a Longo Prazo

8.7.A empresa licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, a Comissão se reserva o direito de calcular;

8.7.1. Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN 003/2018, de 26 de abril de 2018 – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 – Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG;

8.7.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.7.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

8.7.4. O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;

8.7.5. O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016;

8.8. A fim de comprovar a **qualificação técnica**, serão exigidos os seguintes documentos

8.8.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou executa serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, especialmente relacionados à **prestação de serviços de telerradiologia, interpretação de exames radiológicos e emissão de laudos médicos à distância.**

8.8.2 Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, da jurisdição em que estiver sediada.

8.8.3 Certidão de Responsabilidade Técnica, emitida pelo conselho profissional competente, comprovando a existência de **médico responsável técnico pela empresa**, devidamente habilitado para a atividade.

8.8.4 Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa, podendo ser mediante contrato social, contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício ou outro instrumento juridicamente válido.

V – Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE, do responsável técnico e dos profissionais médicos que executarão os serviços de interpretação e emissão dos laudos.

VI – Certificado e/ou diploma de formação médica, bem como comprovação da especialidade

em radiologia e diagnóstico por imagem do responsável técnico e dos profissionais que atuarão na execução dos serviços.

VII – **Certidão de regularidade da empresa perante o conselho de classe competente**, comprovando que se encontra apta ao exercício das atividades profissionais.

VIII – **Certidão de regularidade do responsável técnico e dos profissionais que executarão os serviços**, emitida pelo respectivo conselho profissional.

IX – **Comprovação de cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**, da empresa.

X – Declaração de que a empresa **possui infraestrutura tecnológica adequada para a prestação dos serviços de telerradiologia**, incluindo sistema de gerenciamento e arquivamento de imagens médicas (**PACS**), emissão de laudos digitais e **integração com QR Code para acesso aos resultados**, garantindo segurança, rastreabilidade e acesso às informações médicas.

8.8.5A documentação apresentada deverá demonstrar que a licitante possui **capacidade técnica, profissional e operacional suficiente para executar os serviços com qualidade, segurança e observância às normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem**.

8.9. Será exigido ainda:

8.9.1 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

8.9.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

8.9.3 Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

8.9.4 Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

8.10. No caso de participação de Cooperativas, será exigido:

8.10.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.10.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.10.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.10.4 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.10.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.10.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.10.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

8.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.12. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.14. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.15. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.16. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.17. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.17.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.18. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.18.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.19. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.19.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

8.19.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36](#) e no [§ 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.20. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.20.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.20.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.21.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.21.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 0.

8.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.25. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.26. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.7 Na transformação de ata em contrato será exigida a garantia contratual de acordo com o art. 96 da Lei 14.133/2021.

10. DOS RECURSOS.

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d. deixar de apresentar amostra;
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do sistema www.portaldecompraspublicas.com.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico WWW.portaldecompraspublicas.com/www.afranoio.pe.gov.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I-FASE PREPARATÓRIA (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / TERMODEREFERÊNCIA / ANÁLISE DE RISCO).

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO

Afrânio-PE, 30 de março de 2026.

Aldeyse Da Purificação Cavalcanti
AGENTE DE EDITAIS
Portaria nº nº 309/2025



PREFEITURA DE
AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84

ANEXO I – FASE PREPARATÓRIA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1-INFORMAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO.

Realização de Pregão Eletrônico com o Registro de Preços para à contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos à distância via telerradiologia com interpretação, diagnóstico e emissão de laudo de raio x, sistema de gerenciamento de imagens (PAC'S) – com integração QR Code e responsabilidade técnica do setor de radiologia, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Afrânio/PE.

2-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de diagnóstico por imagem realizados no Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, unidade integrante da rede pública de saúde do Município de Afrânio/PE, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.

Os exames de raio-x constituem importante ferramenta de apoio diagnóstico utilizada rotineiramente no atendimento de pacientes em situações de urgência, emergência e em acompanhamentos clínicos diversos. Entretanto, para que esses exames cumpram plenamente sua finalidade assistencial, é indispensável que as imagens obtidas sejam analisadas por médicos especialistas em radiologia, responsáveis pela interpretação técnica e emissão dos respectivos laudos.

Considerando as dificuldades enfrentadas por municípios de pequeno porte para manter profissionais especialistas disponíveis de forma contínua na unidade hospitalar, bem como a necessidade de garantir maior agilidade na emissão dos laudos e suporte diagnóstico qualificado à equipe médica local, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos à distância por meio de telerradiologia.

A solução pretendida contempla a interpretação das imagens, emissão de laudos médicos especializados, disponibilização de sistema de gerenciamento e arquivamento de imagens médicas (PACS), além da responsabilidade técnica pelo setor de radiologia, garantindo conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem.

Adicionalmente, o sistema deverá permitir acesso digital aos exames e laudos, inclusive por meio de integração com QR Code, proporcionando maior agilidade no acesso às informações, facilidade no compartilhamento dos resultados e melhoria na organização dos registros clínicos.

Dessa forma, a contratação visa assegurar maior eficiência no fluxo de atendimento hospitalar, redução do tempo de espera para emissão de laudos, melhoria na qualidade do diagnóstico médico e fortalecimento da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos no Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues.

A estimativa de demanda é de aproximadamente 800 laudos mensais, sendo a contratação realizada por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, o que permitirá que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade da Administração, garantindo maior flexibilidade e eficiência na gestão da contratação pública.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo na legislação vigente que regulamenta as

contratações públicas e a prestação de serviços de saúde no âmbito da Administração Pública.

No que se refere ao procedimento licitatório, a contratação será realizada em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, especialmente quanto à fase preparatória, planejamento da contratação e utilização do **Sistema de Registro de Preços**.

A adoção do **Pregão Eletrônico** como modalidade de licitação encontra respaldo no **art. 28, inciso I**, da referida lei, por se tratar de contratação de **serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência.

Quanto à utilização do **Sistema de Registro de Preços**, está se fundamenta nos **arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021**, que disciplinam esse procedimento para contratações em que haja necessidade de aquisições ou serviços frequentes, com entregas ou execuções parceladas, permitindo maior eficiência administrativa e adequação às demandas da Administração.

No que se refere à prestação de serviços médicos e de diagnóstico por imagem, a execução deverá observar as normas técnicas e éticas estabelecidas pelo **Conselho Federal de Medicina**, especialmente aquelas relacionadas à **telerradiologia e telemedicina**, bem como as normas sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde.

Adicionalmente, deverão ser observadas as diretrizes do **Ministério da Saúde** e as regras de cadastramento no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**, garantindo que os serviços sejam prestados em conformidade com as normas do **Sistema Único de Saúde – SUS**.

Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se devidamente amparada pela legislação vigente, garantindo segurança jurídica, observância das normas regulatórias da área da saúde e atendimento adequado às necessidades do **Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues**, no Município de Afrânio/PE.

4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde ainda se encontra em processo de elaboração e consolidação do referido instrumento de planejamento.

Ressalta-se que a ausência momentânea de previsão no PCA não inviabiliza a instauração do presente processo administrativo, especialmente considerando a necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços de diagnóstico por imagem realizados no Hospital Municipal.

Destaca-se que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços médicos à distância por meio de telerradiologia, com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de exames de raio-x, disponibilização de sistema de gerenciamento de imagens médicas (PACS), integração com tecnologia de QR Code para acesso digital aos exames e laudos, além da responsabilidade técnica pelo setor de radiologia, serviços estes essenciais para o adequado funcionamento do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Afrânio/PE.

A integração com QR Code permitirá que os exames e laudos possam ser acessados de forma rápida, segura e digital, facilitando a consulta por profissionais autorizados e, quando aplicável, pelos próprios pacientes, contribuindo para a modernização dos processos, redução do uso de documentos físicos e maior eficiência no fluxo de atendimento.

Ademais, a contratação encontra respaldo no planejamento setorial da Secretaria Municipal de Saúde, estando alinhada às necessidades públicas identificadas e à garantia da continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no que se refere ao suporte diagnóstico necessário à tomada de decisões clínicas pela equipe médica da unidade hospitalar.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A ARP a ser firmada com a empresa vencedora deverá ter vigência de 12 (doze) meses e obedecerá às normas apresentadas no edital. Mediante interesse administrativo e desde que seja comprovada a vantajosidade da prorrogação, poderá ser prorrogado por igual período ou sucessivo, até o limite de 60 meses, conforme determinado pelo artigo 84 da Lei 14.133/2021.

O processo administrativo será realizado por meio da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** conforme a Lei Federal 14.133/21, adotando o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

Os licitantes deverão comprovar que exercem o ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, demonstrando capacidade para o fornecimento dos itens demandados.

A empresa deverá ser **especializada na prestação de serviços médicos à distância por meio de telerradiologia**, com experiência comprovada na interpretação e emissão de laudos de exames radiológicos.

Disponibilizar **plataforma tecnológica própria ou licenciada**, compatível com os equipamentos de radiologia existentes no Hospital Municipal, permitindo o **envio, armazenamento, visualização e gerenciamento das imagens médicas por meio de sistema PACS**.

Garantir que os **laudos radiológicos sejam emitidos por médicos radiologistas devidamente habilitados**, com registro ativo no **Conselho Regional de Medicina – CRM** e com especialidade comprovada em **Radiologia e Diagnóstico por Imagem (RQE)**.

Disponibilizar **Responsável Técnico pela execução dos serviços**, devidamente registrado no conselho de classe competente, que responderá tecnicamente pelo serviço prestado.

Assegurar que todos os **laudos sejam emitidos de forma digital e assinados eletronicamente pelo médico responsável**, contendo identificação do profissional e demais informações necessárias para subsidiar a conduta clínica da equipe médica da unidade hospitalar.

Disponibilizar **sistema integrado com tecnologia de QR Code**, possibilitando o acesso rápido e seguro aos exames e laudos por profissionais autorizados e, quando aplicável, pelo próprio paciente.

Garantir **armazenamento seguro das imagens e laudos médicos**, assegurando a integridade, rastreabilidade e **confidencialidade das informações**, em conformidade com as

normas de proteção de dados e sigilo médico.

Disponibilizar **suporte técnico e operacional**, assegurando o pleno funcionamento do sistema de telerradiologia e resolução de eventuais falhas ou dificuldades operacionais.

Disponibilizar **equipe técnica capacitada para realizar treinamento dos técnicos de radiologia do Hospital Municipal**, orientando quanto à utilização do sistema, envio das imagens, acompanhamento dos exames e acesso aos laudos.

Garantir que o sistema permita **controle e rastreabilidade dos exames**, com registro de data e horário de envio, análise e emissão dos laudos.

Cumprir todas as **normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis aos serviços de radiologia e telemedicina**, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina e demais órgãos reguladores da área da saúde.

Possuir **infraestrutura tecnológica adequada e disponibilidade operacional**, de modo a garantir agilidade na emissão dos laudos, especialmente para exames classificados como urgentes ou emergenciais.

O atendimento a esses requisitos é indispensável para assegurar a **qualidade, segurança e eficiência dos serviços de diagnóstico por imagem**, contribuindo para o adequado funcionamento do **Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues** e para a melhoria da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Afrânio/PE.

As empresas participantes do certame, bem como adjudicatária e a contratada, estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei nº14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal.

A contratada, deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais originalmente definidas, eventuais acréscimos ou supressões quantitativas, caso necessário, no interesse da administração, até o limite de 25% do valor inicial previsto no contrato, conforme apresentado no artigo 124, I, "b" da Lei nº14.133/2021.

A eficiência dos serviços prestados será acompanhada e avaliada de maneira mensal pelo gestor ou fiscal de contrato, mediante verificação do atendimento às condições determinadas e à qualidade dos materiais ofertados.

A prestação dos serviços será realizada de maneira parcelada, de acordo com a necessidade das demandas apresentadas pela unidade hospitalar.

6– LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar **soluções disponíveis para a prestação de serviços de telerradiologia**, bem como avaliar alternativas capazes de atender à demanda do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues.

Verificou-se que atualmente existem empresas especializadas na prestação de **serviços médicos à distância para interpretação de exames radiológicos**, utilizando plataformas tecnológicas próprias que permitem o envio das imagens médicas, análise por médicos radiologistas e emissão de laudos de forma digital, com utilização de **sistemas de**

gerenciamento e arquivamento de imagens médicas (PACS).

Entre as soluções disponíveis no mercado, destacam-se:

I – **Contratação de empresa especializada em telerradiologia**, responsável pela interpretação dos exames, emissão dos laudos médicos, disponibilização de plataforma tecnológica para gerenciamento das imagens e suporte técnico ao serviço;

II – **Contratação direta de médicos radiologistas para atuação presencial na unidade hospitalar**, hipótese que demandaria maior disponibilidade de profissionais e estrutura física adequada, além de apresentar maior dificuldade de provimento em municípios de pequeno porte;

III – **Contratação de profissionais médicos para atuação remota de forma individual**, solução que poderia gerar maior dificuldade de gestão operacional e de controle tecnológico do sistema de envio e armazenamento das imagens.

Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a **contratação de empresa especializada em telerradiologia** apresenta-se como a solução mais adequada, considerando a necessidade de disponibilização de **infraestrutura tecnológica integrada, equipe médica especializada, sistema PACS para gerenciamento das imagens e funcionalidades modernas como acesso digital aos exames e laudos, inclusive com integração por QR Code.**

Além disso, essa solução proporciona **maior agilidade na emissão dos laudos, suporte contínuo aos profissionais de saúde da unidade hospitalar, padronização dos procedimentos e otimização dos recursos públicos**, sendo amplamente adotada por diversos municípios e instituições de saúde no país.

Dessa forma, conclui-se que a solução identificada no mercado atende de forma satisfatória às necessidades da Administração Pública, mostrando-se tecnicamente viável e adequada para a realidade do Município de Afrânio/PE.

7 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Para fins de planejamento da contratação, foi realizado levantamento da demanda média de exames radiológicos realizados no **Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues**, considerando o volume de atendimentos da unidade hospitalar e a necessidade de emissão de laudos especializados para suporte diagnóstico aos profissionais de saúde.

Com base nesses parâmetros, estima-se a necessidade de aproximadamente **800 (oitocentos) laudos de exames de raio-x por mês**, totalizando uma estimativa anual de cerca de **9.600 (nove mil e seiscentos) laudos**.

Ressalta-se que essa quantidade representa **apenas uma estimativa de consumo**, utilizada exclusivamente para fins de planejamento administrativo e elaboração do processo licitatório.

A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços**, razão pela qual **não haverá obrigatoriedade de contratação ou consumo integral da quantidade estimada pela Administração**, podendo a demanda variar de acordo com as necessidades do Hospital Municipal ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

Assim, os serviços serão solicitados **conforme a necessidade da Administração**, sendo remunerados apenas os **laudos efetivamente realizados**, o que proporciona maior flexibilidade na gestão da contratação, otimização dos recursos públicos e adequação à demanda real dos serviços de saúde prestados à população.

Ademais, a estimativa poderá ser ajustada futuramente, conforme a ampliação da oferta dos serviços e o crescimento da demanda, mediante novo planejamento técnico e orçamentário.

ITEM	LOTE ÚNICO	QUANT.
1	EMIÇÃO DE LAUDOS DOS SEGUINTE EXAME DE RAIOS: RADIOGRAFIA DE: CAVUM; • RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL); • RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE; • RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE; • RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA; • RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL; • RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA; • RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA; • RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO- LOMBAR; • RADIOGRAFIA DE REGIÃO SACRO- COCCIGEA; • RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMOTÓRAX); • RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL); • RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO • RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACRÔMIO-CLAVICULAR; • RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL; • RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR; • RADIOGRAFIA DE BRAÇO; • RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA; • RADIOGRAFIA DE COTOVELO; • RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO; • RADIOGRAFIA DE MÃO; • RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA); • RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRÊS POSIÇÕES); • RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLÍQUA); • RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP) • RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO; • RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL; • RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACA; • RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TIBIO-TARSICA; • RADIOGRAFIA DE BACIA; • RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO; • RADIOGRAFIA DE COXA; • RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL); • RADIOGRAFIA PATELA; • RADIOGRAFIA DE PÉ / DEDOS DO PÉ; • RADIOGRAFIA DE PERNA. TODOS ENGLOBAL AP, PA, PERFIL, OBLÍQUO, AXIAL, TANGENCIAL, LORDÓTICA, DECÚBITO DORSAL, VENTRAL OU LATERAL, TRENDELEBURG E STRESS (DINÂMICA) – QUANDO APLICÁVEL.	800 (mensal)
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMAGENS (PACS) INTEGRADO, CONTEMPLANDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, ARMAZENAMENTO, ENVIO E GERENCIAMENTO DE IMAGENS, COM INTEGRAÇÃO POR MEIO DE QR CODE. RESSALTA-SE QUE OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE NO PRIMEIRO MÊS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. OS DEMAIS 12 (DOZE) MESES CORRESPONDEM À PRESTAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS, INCLUINDO ARMAZENAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO, ENVIO DE IMAGENS E SUPORTE AO SISTEMA, DE FORMA MENSAL.	12 (meses)

8 - ESTIMATIVA DE PREÇO.

O valor estimado da contratação, referente à prestação de serviços médicos à distância via telerradiologia, compreendendo a interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de exames de raio-X, fornecimento de sistema de gerenciamento de imagens (PACS) com integração por QR Code, bem como a responsabilidade técnica do setor de radiologia, possuirá caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de julgamento das propostas, ressalvado o acesso irrestrito aos órgãos de controle interno e externo, que poderão solicitá-lo a qualquer tempo.

O sigilo do orçamento estimado justifica-se pela necessidade de assegurar maior competitividade ao certame, considerando as especificidades do objeto, que envolve serviços especializados de telerradiologia, com variação relevante de preços em razão de fatores como volume de exames, complexidade dos laudos, tecnologia empregada, nível de integração do sistema PACS, suporte técnico e responsabilidade técnica exigida.

Ademais, a divulgação prévia do valor estimado poderia induzir os licitantes a formular propostas com base no teto da Administração, prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa. Assim, o sigilo contribui para evitar a apresentação de preços inexequíveis ou superestimados, garantindo maior eficiência na contratação e melhor relação custo-benefício para o Município.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos à distância por meio de telerradiologia**, contemplando a **interpretação das imagens radiológicas, diagnóstico e emissão de laudos de exames de raio-x**, bem como a disponibilização de **sistema de gerenciamento e arquivamento de imagens médicas (PACS)** e a **responsabilidade técnica pelo setor de radiologia** do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues.

A solução inclui a disponibilização de **plataforma tecnológica segura e compatível com os equipamentos de radiologia existentes na unidade hospitalar**, permitindo o envio das imagens capturadas pelos técnicos de radiologia para análise por médicos especialistas em radiologia e diagnóstico por imagem.

Após o envio das imagens para o sistema, os exames serão analisados por **médicos radiologistas devidamente habilitados**, que realizarão a interpretação técnica e a emissão do respectivo laudo médico, o qual será disponibilizado de forma digital à equipe médica da unidade hospitalar, dentro dos prazos estabelecidos para exames de rotina e urgência.

O sistema deverá contemplar ainda **funcionalidade de acesso aos exames e laudos por meio de QR Code**, permitindo consulta rápida e segura aos resultados por profissionais autorizados e, quando aplicável, pelo próprio paciente, contribuindo para maior agilidade no fluxo de atendimento e modernização dos processos.

Adicionalmente, a empresa contratada deverá disponibilizar **responsável técnico pelo serviço**, garantir o **armazenamento seguro das imagens e laudos médicos**, oferecer **suporte técnico contínuo ao sistema** e disponibilizar **equipe técnica para treinamento dos profissionais do Hospital Municipal**, especialmente os técnicos de radiologia responsáveis pelo envio dos exames.

A solução proposta permitirá **maior agilidade na emissão de laudos, melhoria no suporte diagnóstico aos profissionais de saúde, redução do tempo de espera para obtenção dos resultados e maior eficiência na gestão dos exames radiológicos**, contribuindo diretamente para a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos no Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues.

A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços**, possibilitando que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade da Administração, garantindo maior flexibilidade na gestão da demanda e melhor utilização dos recursos públicos.

10– JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Não se aplica.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação tem como objetivo assegurar o abastecimento contínuo e adequado com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **telerradiologia**, espera-se alcançar resultados que contribuam para a melhoria da qualidade, eficiência e agilidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados no **Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues**, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Afrânio/PE.

A solução permitirá **maior agilidade na emissão dos laudos radiológicos**, reduzindo o tempo de espera para obtenção dos resultados dos exames realizados na unidade hospitalar, especialmente nos atendimentos de urgência e emergência, contribuindo para maior eficiência no atendimento aos pacientes.

Espera-se também a **melhoria no suporte diagnóstico aos profissionais de saúde**, possibilitando maior segurança e precisão na tomada de decisões clínicas, uma vez que os exames serão interpretados por **médicos especialistas em radiologia e diagnóstico por imagem**, devidamente habilitados.

Outro resultado pretendido é a **modernização do sistema de gestão dos exames radiológicos**, por meio da utilização de plataforma digital para gerenciamento e arquivamento de imagens médicas (**PACS**), garantindo maior organização, rastreabilidade e segurança das informações clínicas.

A solução tecnológica também permitirá **facilidade de acesso aos exames e laudos**, inclusive por meio de **integração com tecnologia de QR Code**, possibilitando consulta rápida e segura aos resultados por profissionais autorizados e, quando aplicável, pelos próprios pacientes.

Adicionalmente, a contratação proporcionará **capacitação dos profissionais da unidade hospitalar**, por meio de treinamento disponibilizado pela empresa contratada aos técnicos de radiologia, garantindo a correta utilização do sistema e maior eficiência no envio e acompanhamento dos exames.

Dessa forma, os resultados pretendidos consistem no **fortalecimento da estrutura assistencial do Hospital Municipal, melhoria da qualidade do atendimento prestado à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS e maior eficiência na gestão dos serviços de diagnóstico por imagem no Município de Afrânio/PE.**

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Não se aplica

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES:

Não se aplica

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratação da solução de **telerradiologia** apresenta impactos ambientais reduzidos quando comparada aos métodos tradicionais de diagnóstico por imagem que utilizam grande volume de materiais físicos, especialmente filmes radiológicos e impressões em papel.

Com a adoção de **sistema digital de gerenciamento e arquivamento de imagens médicas (PACS)**, haverá significativa **redução na utilização de insumos físicos**, como filmes radiográficos, envelopes e impressões de laudos, contribuindo diretamente para a diminuição da geração de resíduos sólidos e do consumo de materiais.

Além disso, a disponibilização dos exames e laudos de forma digital, inclusive com **integração por QR Code**, permitirá o **acesso eletrônico aos resultados**, reduzindo a necessidade de impressão de documentos e promovendo maior eficiência no armazenamento e compartilhamento das informações médicas.

Outro aspecto relevante refere-se à **redução de deslocamentos físicos para acesso ou entrega de resultados de exames**, uma vez que o sistema permitirá consulta remota aos laudos e imagens, o que contribui indiretamente para a diminuição do consumo de combustíveis e da emissão de poluentes.

Dessa forma, a solução adotada encontra-se alinhada aos princípios de **sustentabilidade e racionalização do uso de recursos**, promovendo a modernização dos serviços de saúde e reduzindo impactos ambientais associados aos processos tradicionais de gestão de exames radiológicos.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de telerradiologia**, contemplando a interpretação das imagens, diagnóstico e emissão de laudos de exames de raio-x, disponibilização de **sistema de gerenciamento e arquivamento de imagens médicas (PACS)**, **integração com tecnologia de QR Code** para acesso digital aos exames e laudos, bem como a **responsabilidade técnica pelo setor de radiologia**, apresenta-se **tecnicamente viável e administrativamente adequada** para atender às necessidades do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues.

A solução proposta permite garantir **maior agilidade na emissão de laudos, suporte diagnóstico especializado aos profissionais de saúde, modernização da gestão dos exames radiológicos e melhoria no atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS** no Município de Afrânio/PE.

Além disso, o levantamento de mercado demonstrou que **existem empresas especializadas aptas a prestar os serviços pretendidos**, dispondo de infraestrutura tecnológica adequada e equipe médica qualificada, o que assegura a competitividade do certame e a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A adoção do **Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços** também se mostra adequada, considerando que os serviços serão demandados conforme a necessidade da unidade hospitalar, garantindo maior **flexibilidade na gestão da contratação, eficiência administrativa e melhor utilização dos recursos públicos**.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida **é plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e administrativo**, sendo recomendada a continuidade dos procedimentos para a realização do processo licitatório, em observância à legislação vigente e às necessidades da rede municipal de saúde.

Afrânio, 10 de março de 2026.

VANESSA CAVALCANTI COELHO DE MACEDO
DIRETORA HOSPITAL MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO CONFORME O ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS 'A' DA LEI 14.133/2021:

1.1 Realização de Pregão Eletrônico com o Registro de Preços para à contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos à distância via telerradiologia com interpretação, diagnóstico e emissão de laudo de raio x, sistema de gerenciamento de imagens (PACS) – com integração QR Code e responsabilidade técnica do setor de radiologia, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Afrânio/PE.

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM O ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS 'E' DA LEI 14.133/2021:

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de diagnóstico por imagem realizados no Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, unidade integrante da rede pública municipal de saúde e vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Afrânio/PE.

2.2 A realização de exames radiológicos constitui ferramenta essencial para o diagnóstico clínico e para a definição de condutas terapêuticas adequadas, sendo amplamente utilizada no atendimento de urgência, emergência e nos acompanhamentos clínicos realizados na unidade hospitalar. Entretanto, considerando as limitações estruturais e operacionais enfrentadas por municípios de pequeno porte, especialmente no que se refere à disponibilidade contínua de profissionais médicos especialistas em radiologia, torna-se necessária a adoção de soluções tecnológicas que possibilitem a emissão de laudos especializados de forma ágil e segura.

2.3 Nesse contexto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telerradiologia, com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de exames de raio-x, apresenta-se como alternativa eficiente para garantir suporte técnico especializado, permitindo que os exames realizados na unidade hospitalar sejam analisados por médicos radiologistas habilitados, mesmo à distância.

2.4 Além disso, a disponibilização de sistema de gerenciamento e arquivamento de imagens médicas (PACS) com integração Qr Code, possibilita o armazenamento, organização e acesso seguro às imagens radiológicas, contribuindo para a modernização da gestão dos exames, melhoria do fluxo de trabalho da equipe médica e maior rastreabilidade das informações clínicas.

2.5 Outro aspecto relevante é a exigência de responsabilidade técnica do setor de radiologia, garantindo que os serviços prestados estejam em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem.

2.6 Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar maior eficiência na prestação dos serviços de saúde, reduzir o tempo de espera para emissão de laudos, melhorar a qualidade diagnóstica e fortalecer a assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no município de Afrânio/PE.

2.7 Considerando a natureza contínua e a possibilidade de variação na demanda de exames ao longo do período, opta-se pela realização de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, modalidade que proporciona maior flexibilidade administrativa, economicidade e eficiência na gestão das contratações públicas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

3. DO MODO DE DISPUTA:

3.1 Na licitação, recomenda-se a utilização do modo de disputa **ABERTO e FECHADO**, como previsto no Art. 56, da Lei 14.133/21, utilizando-se o **Menor Preço por Lote**.

4. DISCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto Municipal nº 006 de 08 fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 036 de 30 de dezembro de 2024 e o Decreto Municipal nº 002/2025 de 30 de janeiro de 2025.

4.2 Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns.

4.3 O prazo de vigência da contratação (ARP) é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata Registro de Preços.

4.4 Poderá ser prorrogado por interesse das partes, por igual período, em compatibilidade com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, "desde que comprovado o preço vantajoso".

4.5 Em havendo prorrogação da vigência, o preço registrado poderá ser reajustado pelo município, pelo IPCA, relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados.

4.6 A minuta da Ata Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da(s) contratação(ões).

4.7 A solução possível é uma contratação de **empresa especializada na prestação de serviços médicos à distância via telerradiologia com interpretação, diagnóstico e emissão de laudo de raio x, sistema de gerenciamento de imagens (PAC'S) com integração QR Code e responsabilidade técnica do setor de radiologia, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues**, que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA com adoção do critério de julgamento por MENOR PREÇO, adjudicação POR LOTE, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; (...)

"Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I – "Menor preço;"

"Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação."

4.9 Os serviços a serem contratados se enquadram na classificação de comuns, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Indicações de marcas ou modelos

a) Na presente contratação NÃO haverá indicação de marca(s).

5.2 - Da exigência de amostra

b) Na presente contratação NÃO haverá exigência de amostra e ou protótipo.

5.3 - Subcontratação

c) Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto do preço registrado.

5.4 - Garantia da contratação

d) Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida da contratada, previamente à assinatura do contrato, garantia de execução contratual correspondente 1% (um por cento) do valor inicial do contrato.

A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas em lei, quais sejam:

- I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária.

A garantia terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a multas, indenizações e demais encargos decorrentes da execução contratual.

5.5 - Da Apresentação Da Memória De Cálculo Dos Custos Da Solução De Telerradiologia

5.5.1 Considerando que os serviços de implantação, treinamento/capacitação e armazenamento/envio de imagens e laudos integram uma única solução tecnológica, a licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta comercial, memória de cálculo detalhada e individualizada dos custos correspondentes a cada etapa da prestação dos serviços.

5.5.2 - A memória de cálculo deverá discriminar, no mínimo:

- a) os custos relativos à implantação e configuração inicial do sistema de telerradiologia/PACS;
- b) os custos relativos ao treinamento e capacitação dos profissionais indicados pela Contratante;
- c) os custos relativos ao armazenamento, gerenciamento, transmissão de imagens e disponibilização de laudos durante a vigência contratual.

5.5.3 - A discriminação dos custos terá finalidade exclusivamente gerencial e de acompanhamento contratual, não implicando fracionamento do objeto licitado, que permanecerá sendo contratado de forma integrada.

5.5.4 - A apresentação dessas informações visa possibilitar maior transparência na composição dos preços, subsidiar a análise da vantajosidade econômica da contratação e permitir adequada avaliação dos custos envolvidos em eventuais prorrogações ou renovações contratuais, quando legalmente cabíveis.

5.6 - Do Treinamento E Capacitação Dos Usuários Do Sistema

5.6.1 - A contratada deverá realizar treinamento e capacitação dos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de garantir a correta utilização da plataforma de telerradiologia/PACS, bem como de todas as funcionalidades necessárias à execução dos serviços contratados.

5.6.2 - O treinamento deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – Quantidade estimada de profissionais a serem capacitados: até **8** profissionais indicados pela Contratante;

II – Carga horária mínima: **8** horas;

III – Período de realização: **8 horas, 1 (um) dia integral ou 2 (dois) dias de 04 horas**, conforme cronograma acordado entre as partes;

IV – Modalidade: **PRESENCIAL**.

V – Local de realização: **Memorial José Theodomiro de Araújo**

VI – Metodologia aplicada: treinamento teórico e prático, contemplando demonstração das funcionalidades do sistema, cadastramento de usuários, envio e recepção de exames, acesso aos laudos, gerenciamento das imagens, rotinas operacionais e esclarecimento de dúvidas;

VII – Responsáveis pela capacitação: profissionais qualificados da Contratada, com conhecimento técnico compatível com a solução ofertada.

5.6.3 - Ao término da capacitação, a Contratada deverá disponibilizar material de apoio, manuais de utilização ou documentos equivalentes, visando auxiliar os usuários na operação do sistema durante toda a vigência contratual.

5.6.4 - A realização do treinamento constitui obrigação da Contratada, sem ônus adicional para a Administração, estando seu custo incluído no valor global da contratação.

6. CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 - Para fins de julgamento e aceitação das propostas no presente Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, será adotado o critério de menor preço, observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - Serão consideradas classificadas as propostas que:

6.2.1 Atendam integralmente às especificações técnicas do objeto, que compreende a prestação de serviços médicos à distância por meio de telerradiologia, com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de exames de raio-x, disponibilização de sistema de gerenciamento de imagens médicas (PACS) com integração QR Code e responsabilidade técnica pelo setor de radiologia;

6.2.2 Apresentem valores compatíveis com os preços estimados pela Administração, obtidos por meio de pesquisa de mercado realizada previamente para a formação do valor estimado da contratação;

6.2.3 Não apresentem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração solicitar esclarecimentos ou comprovação da exequibilidade da proposta, quando necessário;

6.2.4 Estejam devidamente preenchidas, contendo todas as informações exigidas no edital, incluindo descrição do serviço ofertado, valores unitários e totais, bem como demais elementos necessários à adequada avaliação da proposta;

6.2.5 Sejam apresentadas por empresas que atendam às exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista, previstas no edital.

6.3 - Após a fase de lances e negociação, será declarada vencedora a proposta que atender a todas as exigências do edital e apresentar o menor preço, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

6.4 - Exequibilidade da Proposta

6.4.1 A proposta deverá apresentar preços compatíveis com os valores de mercado, sendo passível de desclassificação quando:

6.4.1.1 Apresentar preço manifestamente inexequível;

6.4.1.2 Apresentar valor global ou unitário excessivo em relação ao estimado;

6.4.1.3 Não comprovar a viabilidade do preço ofertado, quando solicitado.

6.4.2 Poderá ser solicitada planilha de composição de custos ou documentos complementares para verificação da exequibilidade.

6.5 - Inclusão de todos os custos, o valor da proposta deverá contemplar todas as despesas diretas e indiretas necessárias a plena prestação de serviços do objeto, incluindo transporte, carga e descarga, instalação, montagem, testes, tributos, encargos sociais e quaisquer outros custos incidentes, não sendo admitida posterior cobrança adicional.

6.6 - Somente será considerada aceita a proposta que atender cumulativamente a todos os requisitos técnicos, formais e econômicos estabelecidos, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

6.7 A CONTRATADA deverá manter essas condições durante toda a vigência da Ata Registro de Preços.

7. GESTÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 A Ata Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ARP, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. DA FISCALIZAÇÃO CONFORME O ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS 'F' DA LEI 14.133/2021:

8.1 - A execução da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) da ARP, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.2 - Fiscalização Técnica

I - O fiscal técnico da ARP, acompanhará a execução da ARP, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ARP, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

II - O fiscal técnico da ARP anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ARP, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

III - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da ARP emitirá notificações para a correção da execução da ARP, determinando prazo para a correção.

IV - O fiscal técnico da ARP informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

V - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ARP nas datas aprezadas, o fiscal técnico da ARP comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

VI - O fiscal técnico da ARP comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da ARP sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

VII - A ARP será fiscalizada por, **VANESSA CAVALCANTI COLEHO DE MACEDO, MATRÍCULA: 901264.**

8.3 - Gestor do Contrato

8.4 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo a pedido da ordem de serviços, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.5 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.6 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.8 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.10 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de pagamentos para a

formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.11 - O Gestor do Contrato será HELLEN GABRIELLE SILVA SOUSA, MATRÍCULA Nº 9281.

9 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

9.1 A contratação deverá observar, sempre que possível, os princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

9.2 Nesse sentido, a empresa contratada deverá adotar práticas que contribuam para a redução de impactos ambientais e para a utilização racional de recursos, especialmente considerando que os serviços serão prestados por meio de tecnologia de telerradiologia, o que naturalmente favorece a digitalização e a diminuição do uso de materiais físicos.

9.3 Dentre os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto da contratação, destacam-se:

I – Utilização de sistemas digitais de armazenamento e gerenciamento de imagens médicas (PACS), reduzindo a necessidade de impressão de exames radiológicos em filmes ou papel, contribuindo para a diminuição da geração de resíduos e do consumo de insumos;

II – Armazenamento eletrônico seguro dos exames e laudos, permitindo o acesso remoto e evitando deslocamentos desnecessários de profissionais e documentos físicos;

III – Adoção de boas práticas de eficiência energética nos equipamentos e servidores utilizados para o processamento e armazenamento das imagens médicas;

IV – Garantia de segurança da informação e proteção de dados, em conformidade com as normas vigentes, reduzindo riscos operacionais e assegurando a integridade dos registros clínicos;

V – Incentivo à utilização de processos eletrônicos e comunicação digital, reduzindo o consumo de papel e promovendo maior eficiência administrativa.

9.4 Dessa forma, a adoção da solução baseada em telerradiologia contribui diretamente para a modernização da gestão pública, otimização dos recursos e redução de impactos ambientais, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade que devem nortear as contratações públicas.

10. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ENQUANTO CONTRATANTE:

10.1 Deverá cumprir integralmente com todas as cláusulas e condições estabelecidas na ARP, garantindo que ambas as partes respeitem suas obrigações.

10.2 Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos na ARP, assegurando o pagamento pontual pela prestação dos serviços do objeto da ARP.

10.3 Prestar a empresa contratada todas as informações e documentos necessários para a correta prestação dos serviços em tela.

10.4 Designar responsável para garantir que a empresa esteja prestando os serviços conforme objeto desta contratação de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.5 Manter registros precisos e atualizados da entrega dos materiais, para garantir a eficiência na execução dos recursos públicos.

10.6 Em casos de problemas ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços em tela, a administração municipal deve comunicar imediatamente a empresa contratada e tomar as medidas necessárias para resolver a situação de forma rápida e eficaz. Portanto, na não resolução dos problemas comunicados, a administração deverá acionar as cláusulas contratuais para sanção administrativa contra a contratada.

11 REQUISITOS OBRIGACIONAIS IMPUTADAS A CONTRATADA:

11.1 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, direta ou indiretas, decorrentes de qualquer custo adicionais para a prestação dos serviços do objeto desta contratação.

11.2 A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis a prestação dos serviços, não arcando Administração Municipal com qualquer ônus em caso de acidente.

11.3 A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua execução da ARP, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

11.4 A CONTRATADA deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

11.5 A CONTRATADA deverá executar a ARP de acordo com as suas especificações;

11.6 A contratada deverá cumprir fielmente todos os prazos definidos no Termo de Referência.

11.7 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

11.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.11 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarentas e oito) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.12 Manter, durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

12 EXECUÇÃO DO OBJETO:

12.1 CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

12.1.1 A prestação dos serviços deverá observar as condições estabelecidas neste instrumento e demais normas aplicáveis, devendo a empresa contratada executar o objeto com qualidade, eficiência e observância às normas técnicas e sanitárias vigentes.

12.1.2 Os serviços consistem na prestação de serviços médicos especializados à distância por meio de telerradiologia, compreendendo a interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de exames de raio-x, bem como a disponibilização de sistema de gerenciamento e arquivamento de imagens médicas (PACS) e a responsabilidade técnica pelo setor de radiologia do Hospital Municipal.

12.1.3 A empresa contratada deverá disponibilizar plataforma tecnológica compatível com os equipamentos existentes na unidade hospitalar, permitindo o envio, armazenamento, visualização e análise das imagens radiológicas de forma segura e eficiente.

12.1.4 Os exames realizados no Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues deverão ser transmitidos eletronicamente para a empresa contratada, que ficará responsável pela análise das imagens e emissão dos respectivos laudos por médicos radiologistas devidamente habilitados, registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM, com especialidade comprovada.

12.1.5 Os laudos deverão ser emitidos de forma clara, precisa e assinados digitalmente pelo médico responsável, contendo todas as informações necessárias para subsidiar a conduta clínica da equipe médica da unidade hospitalar.

12.1.6 A empresa contratada deverá assegurar funcionamento contínuo do sistema de telerradiologia, garantindo suporte técnico e operacional necessário para o envio e recebimento dos exames e laudos.

12.1.7 A contratada deverá indicar Responsável Técnico pelo serviço de radiologia, devidamente registrado no conselho profissional competente, que responderá tecnicamente pela execução dos serviços e pelo cumprimento das normas vigentes.

12.1.8 Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina – CFM, bem como demais legislações sanitárias e regulatórias aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem.

12.1.9 A empresa contratada deverá garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações médicas, observando as normas relativas à proteção de dados e sigilo profissional.

12.1.10 A prestação dos serviços será realizada conforme a demanda do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, não havendo obrigatoriedade de consumo mínimo por parte da Administração, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços.

12.1.11 A contratada será responsável por todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo recursos humanos, tecnológicos, sistemas, manutenção e demais insumos indispensáveis ao cumprimento do objeto contratual.

12.1.12 A empresa contratada deverá disponibilizar **equipe técnica especializada** para realizar **treinamento e capacitação dos técnicos de radiologia do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues**, visando garantir a correta utilização do sistema de telerradiologia e do sistema de gerenciamento de imagens médicas (**PACS**) com integração QR Code.

O treinamento deverá abranger, no mínimo:

- Orientações sobre **utilização do sistema para envio das imagens radiológicas**;
- Procedimentos para **cadastro de exames e pacientes na plataforma**;
- Instruções acerca do **acompanhamento e acesso aos laudos emitidos**;
- Procedimentos de **armazenamento, visualização e gerenciamento das imagens médicas**;
- Orientações quanto às **boas práticas operacionais e fluxos de trabalho do sistema**.

12.1.13 A capacitação deverá ser realizada de forma **clara e acessível aos profissionais da unidade hospitalar**, devendo ocorrer de forma **presencial**, conforme definição da Administração, devendo ocorrer **no momento da implantação do sistema**.

12.1.14 A contratada também deverá garantir **suporte técnico contínuo**, sempre que necessário, para esclarecimento de dúvidas e resolução de eventuais dificuldades operacionais relacionadas ao sistema utilizado.

12.1.15 O objetivo da capacitação é **assegurar o pleno funcionamento do serviço de telerradiologia, a correta utilização da plataforma tecnológica e a eficiência no fluxo de envio e recebimento de exames e laudos**, garantindo qualidade e agilidade no atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pelo Hospital Municipal.

12.2 PRAZO PARA EMISSÃO DOS LAUDOS

12.2.1 A empresa contratada deverá garantir a análise das imagens radiológicas e a emissão dos respectivos laudos dentro de prazos compatíveis com a necessidade assistencial da unidade hospitalar, observando os seguintes parâmetros:

I – **Exames classificados como urgentes ou de emergência:** os laudos deverão ser emitidos no prazo máximo de **até 01 (uma) hora**, contado a partir do envio das imagens pelo Hospital Municipal;

II – **Exames classificados como rotina:** os laudos deverão ser emitidos no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir do envio das imagens para a plataforma de telerradiologia;

III – Todos os laudos deverão ser **assinados digitalmente por médico radiologista habilitado**, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, com especialidade comprovada;

IV – O sistema disponibilizado pela contratada deverá permitir o **acompanhamento do status dos exames**, bem como o acesso, download e armazenamento seguro dos laudos emitidos pela equipe médica da unidade hospitalar;

V – O sistema deverá possuir **integração com QR Code**, permitindo que o paciente ou profissional autorizado acesse o laudo e as imagens do exame de forma rápida e segura por meio da leitura do código, garantindo maior agilidade no compartilhamento das informações e facilidade de acesso aos resultados;

VI – Em situações excepcionais devidamente justificadas, poderá haver ajuste nos prazos, desde que previamente acordado com a Administração e sem prejuízo ao atendimento dos pacientes.

12.2.2 Os prazos estabelecidos visam **garantir agilidade no diagnóstico e suporte adequado às decisões clínicas da equipe médica**, especialmente nos atendimentos de urgência e emergência realizados no **Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues**.

12.3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

13.1 Para fins de aceitação da proposta e da execução do objeto, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – A empresa licitante deverá apresentar proposta compatível com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, contemplando a **prestação de serviços médicos à distância por meio de telerradiologia**, incluindo interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de exames de raio-x, disponibilização de **sistema de gerenciamento de imagens médicas (PACS) com integração QR Code** e responsabilidade técnica pelo setor de radiologia.

II – A proposta deverá apresentar **preço unitário e total compatível com os valores estimados pela Administração**, não sendo admitidas propostas com valores manifestamente inexequíveis ou excessivos.

III – O sistema disponibilizado pela empresa deverá permitir o **envio, armazenamento, visualização e gerenciamento das imagens radiológicas**, bem como a emissão e disponibilização dos laudos médicos de forma digital, segura e eficiente.

IV – Os laudos deverão ser **emitidos por médicos radiologistas devidamente habilitados**, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e especialidade comprovada, devendo ser assinados digitalmente.

V – A solução tecnológica apresentada deverá possibilitar **acesso aos laudos e exames por meio de sistema eletrônico**, incluindo funcionalidade de **integração com QR Code**, permitindo a consulta rápida e segura dos resultados pelos profissionais autorizados e pacientes.

VI – A empresa deverá garantir **funcionamento contínuo da plataforma tecnológica**, bem como suporte técnico para resolução de eventuais falhas ou dificuldades operacionais.

VII – Os serviços deverão ser executados em conformidade com as **normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem**, bem como com as determinações do Conselho Federal de Medicina – CFM e demais legislações pertinentes.

VIII – A proposta somente será considerada aceitável caso **atenda integralmente às exigências técnicas, operacionais e legais estabelecidas no edital e seus anexos**, assegurando a adequada execução dos serviços pretendidos pela Administração Pública.

12.3.2 A aceitação definitiva somente ocorrerá após inspeção e atesto por servidor, que verificará a conformidade quantitativa e qualitativa dos itens entregues.

12.3.3 O não atendimento a qualquer dos critérios acima poderá ensejar a recusa do objeto, obrigando a contratada à substituição no prazo estipulado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.3.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

13.1. Da prestação dos serviços:

13.1.1. A prestação dos serviços de **telerradiologia**, compreendendo a interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de exames de **raio-x**, bem como a disponibilização do **sistema de gerenciamento de imagens médicas (PACS)** e a responsabilidade técnica do setor de radiologia, será realizada de acordo com a **demanda do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues**, vinculado ao

Fundo Municipal de Saúde de Afrânio/PE.

13.1.2. A **medição dos serviços** será realizada com base na **quantidade de exames efetivamente analisados e laudados** pela empresa contratada no período de referência, devidamente registrados no sistema disponibilizado pela contratada.

13.1.3. O sistema disponibilizado deverá permitir o **envio, armazenamento e gerenciamento das imagens radiológicas**, bem como o registro das informações relacionadas aos exames realizados, incluindo **data e horário de envio, data e horário de emissão do laudo, identificação do profissional responsável e status do exame**, garantindo transparência e rastreabilidade das informações.

13.1.4. O sistema deverá possuir **integração com QR Code**, permitindo que os laudos e imagens dos exames possam ser acessados de forma rápida e segura por meio da leitura do código, possibilitando a consulta por profissionais autorizados e, quando aplicável, pelo próprio paciente.

13.1.5. A contratada deverá disponibilizar **relatório mensal detalhado** contendo a relação de todos os exames encaminhados e devidamente laudados no período, o qual será submetido à conferência e validação pelo setor responsável pela fiscalização do contrato.

13.1.6. Após a conferência e o devido **atesto da execução dos serviços** pelo fiscal do contrato ou setor competente, será autorizada a emissão da **nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados**.

13.1.7. O pagamento será realizado pela Administração Pública **mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada**, acompanhada do relatório dos serviços executados, observando-se os prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente.

13.1.8. O pagamento será efetuado **exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados e comprovados**, não gerando à contratada direito à percepção de valores mínimos, considerando a natureza da contratação por **Sistema de Registro de Preços**.

13.1.9. O pagamento será realizado por meio de **transferência bancária para conta indicada pela contratada**, após verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, conforme exigências legais aplicáveis.

13.1.10. A Secretaria de Saúde deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

d) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

e) Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual/ata de registro de preços, assegurada à contratada a ampla defesa. **O Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela**

rescisão da ata de registro de preços, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

f) O pagamento será efetuado no prazo de até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente contados do recebimento do material contratado e do respectivo documento fiscal válido.

g) Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

h) O pagamento será realizado - por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

i) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

j) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

k) A contratada/detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

l) A presente licitação NÃO permitirá a antecipação de pagamento, quer seja parcial ou total.

14. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR CONFORME O ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS 'H' DA LEI 14.133/2021:

14.1. Habilitação jurídica

14.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

14.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

14.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

14.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

14.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

14.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

14.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

14.9.4. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.42/1943.

14.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Distrital ou Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

14.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

14.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

14.9.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.9.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal.

15. Qualificação Econômico-Financeira

15.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

15.2. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.3. Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

15.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

15.5. A empresa deverá apresentar Memorial de Cálculo, com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
c) Solvência Geral	SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

15.6. A empresa licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, a Comissão se reserva o direito de calcular;

15.6.1. Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN 003/2018, de 26 de abril de 2018 – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de

fevereiro de 2020 – Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG;

15.6.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

15.6.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

15.6.4. O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;

15.6.5. O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 – A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016;

16. Qualificação Técnica

16.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica necessária à execução do objeto, a empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

16.1.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou executa serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, especialmente relacionados à **prestação de serviços de telerradiologia, interpretação de exames radiológicos e emissão de laudos médicos à distância.**

16.1.2 Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, da jurisdição em que estiver sediada.

16.1.3 Certidão de Responsabilidade Técnica, emitida pelo conselho profissional competente, comprovando a existência de **médico responsável técnico pela empresa,** devidamente habilitado para a atividade.

16.1.4 Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa, podendo ser mediante contrato social, contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício ou outro instrumento juridicamente válido.

V – Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE, do responsável técnico e dos profissionais médicos que executarão os serviços de interpretação e emissão dos laudos.

VI – Certificado e/ou diploma de formação médica, bem como comprovação da especialidade em radiologia e diagnóstico por imagem do responsável técnico e dos profissionais que atuarão na execução dos serviços.

VII – Certidão de regularidade da empresa perante o conselho de classe competente, comprovando que se encontra apta ao exercício das atividades profissionais.

VIII – Certidão de regularidade do responsável técnico e dos profissionais que executarão os serviços, emitida pelo respectivo conselho profissional.

IX – Comprovação de cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, da empresa.

X – Declaração de que a empresa **possui infraestrutura tecnológica adequada para a prestação dos serviços de telerradiologia**, incluindo sistema de gerenciamento e arquivamento de imagens médicas (**PACS**), emissão de laudos digitais e **integração com QR Code para acesso aos resultados**, garantindo segurança, rastreabilidade e acesso às informações médicas.

16.2 A documentação apresentada deverá demonstrar que a licitante possui **capacidade técnica, profissional e operacional suficiente para executar os serviços com qualidade, segurança e observância às normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem**.

16.7.Documentações complementares;

16.7.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

16.7.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

16.7.3. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

16.7.4. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

16.8. No caso da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

16.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

16.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

16.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

16.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

16.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

16.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g)A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.10. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as

penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

16.11. Participação de Consórcios:

16.11.1. Não Será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do texto da Lei 14.133/2021, que em seu artigo 15º que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Essa decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam realizar o fornecimento do objeto, reduziria o número de licitantes.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DE ACORDO COM O ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS 'I' DA LEI 14.133/2021:

17.1. O valor estimado da contratação, referente à prestação de serviços médicos à distância via telerradiologia, compreendendo a interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de exames de raio-X, fornecimento de sistema de gerenciamento de imagens (PACS) com integração por QR Code, bem como a responsabilidade técnica do setor de radiologia, possuirá caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de julgamento das propostas, ressalvado o acesso irrestrito aos órgãos de controle interno e externo, que poderão solicitá-lo a qualquer tempo.

17.2 O sigilo do orçamento estimado justifica-se pela necessidade de assegurar maior competitividade ao certame, considerando as especificidades do objeto, que envolve serviços especializados de telerradiologia, com variação relevante de preços em razão de fatores como volume de exames, complexidade dos laudos, tecnologia empregada, nível de integração do sistema PACS, suporte técnico e responsabilidade técnica exigida.

17.3 Ademais, a divulgação prévia do valor estimado poderia induzir os licitantes a formular propostas com base no teto da Administração, prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa. Assim, o sigilo contribui para evitar a apresentação de preços inexecutáveis ou superestimados, garantindo maior eficiência na contratação e melhor relação custo-benefício para o Município.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME O ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS 'J' DA LEI 14.133/2021:

18.1 - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 030401

Funcional: 10 302 1001 2866 0000

Ficha: 516

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: Recurso Próprio

Unidade Orçamentária: 030401

Funcional: 10 302 1001 2866 0000

Ficha: 517

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: Recurso Vinculado

19. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

19.1 Para fins de planejamento da contratação, foi realizado levantamento da demanda média de exames radiológicos realizados no **Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues**, considerando o volume de atendimentos da unidade hospitalar e a necessidade de emissão de laudos especializados para suporte diagnóstico aos profissionais de saúde.

19.2 Com base nesses parâmetros, estima-se a necessidade de aproximadamente **800 (oitocentos) laudos de exames de raio-x por mês**, totalizando uma estimativa anual de cerca de **9.600 (nove mil e seiscentos) laudos**.

Ressalta-se que essa quantidade representa **apenas uma estimativa de consumo**, utilizada exclusivamente para fins de planejamento administrativo e elaboração do processo licitatório.

19.3 A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços**, razão pela qual **não haverá obrigatoriedade de contratação ou consumo integral da quantidade estimada pela Administração**, podendo a demanda variar de acordo com as necessidades do Hospital Municipal ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

19.4 Assim, os serviços serão solicitados **conforme a necessidade da Administração**, sendo remunerados apenas os **laudos efetivamente realizados**, o que proporciona maior flexibilidade na gestão da contratação, otimização dos recursos públicos e adequação à demanda real dos serviços de saúde prestados à população.

19.5 Ademais, a estimativa poderá ser ajustada futuramente, conforme a ampliação da oferta dos serviços e o crescimento da demanda, mediante novo planejamento técnico e orçamentário.

19.6 JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA COTAÇÃO DE MERCADO:

19.6.1 Em atendimento ao disposto no art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos à distância via telerradiologia, compreendendo interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de exames de raio-X, bem como o fornecimento de sistema de gerenciamento de imagens (PACS) com integração por QR Code e responsabilidade técnica, será realizada mediante pesquisa direta com empresas do ramo, por meio de solicitação formal de propostas.

19.6.2 Inicialmente, foram realizadas consultas em banco de preços públicos, sendo identificadas algumas contratações similares. Entretanto, verificou-se que tais referências não se mostraram suficientes para a formação de um parâmetro seguro de estimativa, seja pela limitação quantitativa de registros, seja pela divergência de escopo, tecnologias empregadas e níveis de serviço contratados.

19.6.3 A adoção da cotação direta de mercado justifica-se pela natureza específica e tecnológica dos serviços de telerradiologia, cujos valores podem variar significativamente em função de fatores como volume de exames, complexidade dos laudos, disponibilidade de profissionais especializados, nível de integração do sistema PACS, suporte técnico, responsabilidade técnica exigida e demais serviços agregados.

19.6.4 Diante desse cenário, tornou-se necessária a realização de pesquisa direta junto ao mercado, conforme cotações anexadas aos autos do processo, com o objetivo de obter valores atualizados e compatíveis com a realidade regional, assegurando maior precisão na estimativa de preços e viabilidade da contratação.

19.6.5 Assim, a pesquisa realizada permite à Administração Pública dispor de parâmetros mais adequados e fidedignos, garantindo a observância dos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade, bem como a correta aplicação dos recursos públicos e a adequada prestação dos serviços de saúde à população usuária do SUS.

ITEM	LOTE ÚNICO	QUANT.
1	EMISSION DE LAUDOS DOS SEGUINTE EXAMES DE RAIOSX: RADIOGRAFIA DE: CAVUM; • RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL); • RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE; • RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE; • RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA; • RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL; • RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA; • RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA; • RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO- LOMBAR; • RADIOGRAFIA DE REGIÃO SACRO- COCCIGEA; • RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMOTÓRAX); • RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL); • RADIOGRAFIA DE	800 (mensal)

	ANTEBRAÇO • RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACRÔMIO- CLAVICULAR; • RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL; • RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR; • RADIOGRAFIA DE BRAÇO; • RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA; • RADIOGRAFIA DE COTOVELO; • RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO; • RADIOGRAFIA DE MÃO; • RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA); • RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRÊS POSIÇÕES); • RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA); • RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP) • RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO; • RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL; • RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACA; • RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TIBIO-TARSICA; • RADIOGRAFIA DE BACIA; • RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO; • RADIOGRAFIA DE COXA; • RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL); • RADIOGRAFIA PATELA; • RADIOGRAFIA DE PÉ / DEDOS DO PÉ; • RADIOGRAFIA DE PERNA. TODOS ENGLOBA AP, PA, PERFIL, OBLÍQUO, AXIAL, TANGENCIAL, LORDÓTICA, DECÚBITO DORSAL, VENTRAL OU LATERAL, TRENDELEBURG E STRESS (DINÂMICA) – QUANDO APLICÁVEL.	
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMAGENS (PACS) INTEGRADO, CONTEMPLANDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, ARMAZENAMENTO, ENVIO E GERENCIAMENTO DE IMAGENS, COM INTEGRAÇÃO POR MEIO DE QR CODE. RESSALTA-SE QUE OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE NO PRIMEIRO MÊS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. OS DEMAIS 12 (DOZE) MESES CORRESPONDEM À PRESTAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS, INCLUINDO ARMAZENAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO, ENVIO DE IMAGENS E SUPORTE AO SISTEMA, DE FORMA MENSAL.	12 (meses)

20. DA CONCLUSÃO CONFORME O ART. 6º, INCISO XXIII, DA LEI 14.133/2021.

20.1 - Diante do exposto, verifica-se que a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços médicos à distância por meio de telerradiologia**, com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de exames de raio-x, disponibilização de **sistema de gerenciamento de imagens médicas (PACS)**, integração com **QR Code** para acesso aos exames e laudos, bem como a **responsabilidade técnica pelo setor de radiologia**, mostra-se necessária para garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem realizados no **Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues**, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Afrânio/PE.

20.2 A solução proposta possibilitará maior **agilidade na emissão de laudos, suporte diagnóstico qualificado aos profissionais de saúde e melhoria no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS**, contribuindo diretamente para a tomada de decisões clínicas e para a qualidade da assistência prestada à população.

20.3 Destaca-se ainda que a contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços**, o que proporcionará maior **flexibilidade administrativa, eficiência na gestão da demanda e economicidade na aplicação dos recursos públicos**, tendo em vista que os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de contratação integral das quantidades estimadas.

20.4 Dessa forma, conclui-se pela **viabilidade e conveniência da contratação**, considerando que a solução apresentada atende às necessidades da Administração Pública, encontra respaldo na legislação vigente e contribui para o fortalecimento dos serviços de saúde ofertados pelo Município de Afrânio/PE.

ANÁLISE DE RISCO PROCESSO EQUIPAMENTOS

A presente análise tem como finalidade identificar, avaliar e propor medidas de mitigação para os principais riscos associados à contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos à distância via telerradiologia, incluindo interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de exames de raio-X, fornecimento de sistema de gerenciamento de imagens (PACS) com integração por QR Code e responsabilidade técnica do setor de radiologia, visando atender às necessidades do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues.

1. Risco: Indisponibilidade ou instabilidade do sistema (PACS/Telerradiologia)

- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Descrição:** Falhas no sistema podem interromper a transmissão de exames e a emissão de laudos, comprometendo o atendimento.
- **Medidas Mitigadoras:**
Exigir SLA (Acordo de Nível de Serviço) com garantia de disponibilidade mínima; suporte técnico contínuo; redundância de servidores e backups periódicos.

2. Risco: Atraso na emissão dos laudos

- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Descrição:** A demora na entrega dos laudos pode prejudicar diagnósticos e condutas médicas.
- **Medidas Mitigadoras:**
Estabelecer prazos máximos para entrega de laudos (inclusive urgentes); prever penalidades contratuais; monitoramento contínuo dos tempos de resposta.

3. Risco: Falhas na qualidade dos laudos médicos

- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Descrição:** Laudos imprecisos ou inconsistentes podem comprometer o diagnóstico clínico.
- **Medidas Mitigadoras:**
Exigir qualificação dos profissionais (médicos radiologistas habilitados); comprovação de registro no conselho de classe; auditorias periódicas de qualidade.

4. Risco: Vazamento ou violação de dados sensíveis (LGRD)

- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Descrição:** Exposição indevida de dados de pacientes pode gerar responsabilização legal e danos à Administração.
- **Medidas Mitigadoras:**
Exigir conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); uso de criptografia; controle de acesso; assinatura de termos de confidencialidade.

5. Risco: Incompatibilidade ou falha de integração com sistemas existentes

- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio
- **Descrição:** Dificuldades na integração do sistema PACS com sistemas já utilizados pelo hospital.
- **Medidas Mitigadoras:**
Exigir compatibilidade e interoperabilidade; realização de testes prévios; acompanhamento técnico na implantação.

6. Risco: Falhas na leitura de QR Code ou acesso aos exames

- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Médio
- **Descrição:** Problemas na tecnologia de QR Code podem dificultar o acesso rápido aos exames e laudos.
- **Medidas Mitigadoras:**
Testes de validação; garantia de funcionamento offline/alternativo; suporte técnico imediato.

7. Risco: Ausência ou irregularidade na responsabilidade técnica

- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Descrição:** Falta de profissional responsável técnico pode gerar irregularidades legais e sanitárias.
- **Medidas Mitigadoras:**
Exigir indicação formal de responsável técnico; comprovação de registro no CRM; acompanhamento e fiscalização contratual.

8. Risco: Inexecução contratual ou prestação inadequada dos serviços

- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Descrição:** A empresa pode não cumprir adequadamente as obrigações assumidas.
- **Medidas Mitigadoras:**
Previsão de sanções administrativas; exigência de qualificação técnica; acompanhamento por fiscal do contrato.

9. Risco: Subdimensionamento da demanda

- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio
- **Descrição:** Quantidade de exames superior à prevista pode impactar a capacidade de atendimento.
- **Medidas Mitigadoras:**
Utilização de Registro de Preços; previsão de flexibilidade contratual; acompanhamento da demanda.

10. Risco: Dependência tecnológica do fornecedor

- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio
- **Descrição:** Dificuldade de migração para outro fornecedor ao final do contrato.
- **Medidas Mitigadoras:**
Exigir portabilidade dos dados; documentação técnica; padrões abertos e interoperáveis.

Conclusão

A análise evidencia que os riscos envolvidos são, em sua maioria, de impacto relevante, porém passíveis de mitigação mediante planejamento adequado, definição de requisitos técnicos claros e fiscalização eficiente da execução contratual. Dessa forma, a contratação mostra-se viável e segura, desde que observadas as medidas preventivas estabelecidas.

REGIANE COELHO FERNANDES
MATRÍCULA: 9926

ANEXO II – MODELO DAPROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº018/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº043/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ____/UF
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na Rua/Av., abaixo assinada por seu representante legal, propõe a este Município o fornecimento dos produtos do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Especificação	Marca/Fabricante	Qtd	Und	V. unitário	Valor Total
					R\$	R\$
VALOR TOTAL DAPROPOSTA						

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, montagem, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Validade da proposta:
Prazo de entrega do objeto:

Dados:

Nome para contato:
Telefone para contato:
E-mail para contato e envio da Nota de Empenho:

_____, PE, _____ DE _____
_____, DE 2026.

(ASSINATURADOR RESPONSÁVEL E CPF)



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na

DECLARA para fins de participação no procedimento licitatório, que esta entidade atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no edital convocatório.

DECLARA, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto a Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco/PE, perante o processo licitatório que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

DECLARA, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARA, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DECLARA, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

NO CASO DE COOPERATIVAS

DECLARA, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

NO CASO DE ME/EPP

DECLARA, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, Nº ____ Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000, inscrito no **CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representado por seu Secretário(a) Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, o(a) Sr(a)._____, brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF/MF sob onº____, portador(a) da Cédula de Identidade nº ____SSP,_____ residente e domiciliado(a) na Cidade de Afrânio-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2024, publicada no.....de...../...../2024, processo Licitatório n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como no Decreto Municipal 006 de xx de xxxxxxxxx de 2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para à contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos à distância via telerradiologia com interpretação, diagnóstico e emissão de laudo de raio x, sistema de gerenciamento de imagens (PAC'S) – com integração QR Code e responsabilidade técnica do setor de radiologia, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Afrânio/PE.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrado, as especificações do objeto, a quantidade, prestador(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:					
E-MAIL:					TEL.:(
					)
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALORTOTAL:					

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.16. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.8. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.2. Dos limites para as adesões

4.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (**cinquenta por cento**) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.3. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela

entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.6.3. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.6.4. Mantiverem sua proposta original.

5.6.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6.6. O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.6.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e



disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.10, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro

cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item [8.3](#), a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item [9.1](#) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO no edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em....() vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, _____ de _____ de 2026.

XX
Representante legal do órgão

XX
Gerenciador representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO E A EMPRESA _____, CONFORME PREGÃO Nº 018/2026.

O **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, Nº ____ Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000, inscrito no **CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representado por seu Secretário(a) Municipal de Educação, o(a) Sr(a).

_____, brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ SSP, _____ residente e domiciliado(a) na Cidade de Afrânio-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ n.º _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei nº 14.133, de 01.04.2021, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal 8.538/2015 e o resultado do **Processo Licitatório 043/2026, Pregão Eletrônico nº 018/2026**, com abertura em **xx/xx/2026**, homologado em//, têm entre si justo e acordado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Realização de Pregão Eletrônico com o Registro de Preços para à contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos à distância via telerradiologia com interpretação, diagnóstico e emissão de laudo de raio x, sistema de gerenciamento de imagens (PAC'S) – com integração QR Code e responsabilidade técnica do setor de radiologia, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Afrânio/PE.

Item	Especificação	Q d t	U n d	V.u nit ári o	Val or Tot al
				R\$	R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

3.2.1. A garantia consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e alterações subsequentes.

3.2.2. A empresa prestadora de serviço deverá ser responsável pela substituição, troca ou reposição do objeto não compatíveis com as especificações do Termo.

3.2.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem nenhum custo adicional.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato será fiscalizada pelo fiscal **XXXX, MAT. XXXXX**, ou pelos respectivos substitutos, se houver. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a

correção.

5.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de

contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.13. A execução do contrato será administrada pelo Gestor do Contrato, Sr.(a) **XXXX, conforme portaria nº XXX/2025.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações. Liquidação e Pagamento

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como (entre outros): - A data da emissão; - Os dados da ata e o órgão contratante; - O valor a pagar; e - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente

acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A **Secretaria Municipal De Saúde** deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual/ata de registro de preços, assegurada à contratada a ampla defesa. o. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento do produto contratado e do respectivo documento fiscal válido.

7.17. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.18. O pagamento será realizado - por meio de ordem bancária, para crédito em banco _____, agência _____ e conta corrente _____.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

7.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. A contratada/detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao

tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 030401

Funcional: 10 302 1001 2866 0000

Ficha: 516

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: Recurso Próprio

Unidade Orçamentária: 030401

Funcional: 10 302 1001 2866 0000

Ficha: 517

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: Recurso Vinculado

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. **Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as

cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATADO

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao fornecimento dos produtos, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique quando da entrega dos produtos.

10.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.2.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação da garantia da contratação no valor correspondente a 1%(um por cento) do valor final, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

12.3. A licitante que optar por garantia em dinheiro, deverá fazer depósito na conta corrente nº XX, agência XX no Banco do Brasil S/A, em nome da Prefeitura Municipal de Afrânio/PE.

12.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.5. A licitante que optar por seguro-garantia terá o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.

12.5.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.5.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

12.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade

mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa: (1) moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.7. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 14.9.3. Indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Afrânio Estado de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Afrânio-PE, ____ de _____ de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRANTE

EMPRESAXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

CPF Nº _____

CPF Nº _____

